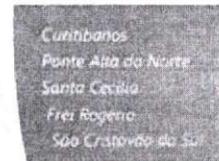




Associação dos Municípios da Região do Contestado
Rua Barão do Rio Branco, 359, Centro, CEP: 89.520.000, Curitiba, SC, Tel. (49) 3241 0292



AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado.

Rua Barão do Rio Branco, 359, Centro, CEP: 89.520.000, Curitiba, SC, Tel. (49) 3241 0292

RESOLUÇÃO 0043/2015

“FIXA OS PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DA PROVA UNIFICADA DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DOS MUNICIPIOS DA AMURC, CONFORME LEGISLAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

José Antonio Guidi, Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado, AMURC, no uso das suas atribuições, estabelece os procedimentos relacionados à preparação e aplicação da prova unificada de qualificação dos candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar dos municípios da Amurc, conforme prevê a legislação dos municípios de Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul em conformidade com a Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, destacadamente, o Art. 13, §3º:

Art.1º. A Associação dos Municípios da Região do Contestado (Amurc) foi formalmente incumbida pelos Conselhos Municipais da Criança e Adolescente dos municípios acima fixados a preparar as provas de qualificação dos candidatos a Conselheiro Tutelar, em conformidade com legislação municipal autorizativa e o Art. 13 da Resolução do 170 do CONANDA.

Art.2º. Diante da apresentação de solicitação e autorização expressa dos municípios, a Amurc nomeia a Comissão Responsável pela preparação do processo:

Membro: **Rui Braun, Secretário Executivo da Amurc.**

Membro: **Luciana França da Cruz, Diretora do CRAS de Curitiba.**

Membro: **Delfa Costa, Secretária Executiva de Ponte Alta do Norte.**

Art.3º. Caberá aos nomeados promover em caráter de reserva e sigilo a preparação do questionário unificado a ser aplicado no dia 26 de Julho de 2015 (domingo), das 09h00' às 11h00' conforme regem os Editais próprios dos Municípios em cujos consta endereço do local de realização dos certames.

Art.4º. A Comissão Responsável assegurará a aplicação de 20 (vinte) questões objetivas, cada uma com quatro alternativas (a, b, c, d,) e com valor de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por questão correta.

Art.5º. A Amurc, publicará o gabarito provisório na segunda feira, dia 27 de Julho através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Rui Braun
Secretária Executiva
AMURC

Art. 6º. O prazo de recurso será de dois dias úteis e iniciará no primeiro dia útil subsequente à publicação do gabarito.

Art. 7º. O gabarito definitivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Amurc e comunicado oficialmente aos Municípios para a continuidade do processo eleitoral, fixando em tabela o nome dos qualificados, bem como dos candidatos que não atingiram a média mínima de 5 (cinco) pontos na prova.

Art. 8º. Os procedimentos preparatórios das provas assegurarão o sigilo e a segurança necessária para o adequado funcionamento do processo.

Art. 9º. As questões serão preparadas e impressas pela própria Comissão responsável.

Art. 10. As provas, em número suficiente, serão lacradas e identificadas por intermédio de carimbos de segurança e assinaturas da Comissão.

Art. 11. A entrega das provas acontecerá única e exclusivamente aos Presidentes das Comissões responsáveis pela aplicação das provas em cada município, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 12. A abertura do invólucro contendo os formulários da prova será efetuado diante de todos os candidatos, às 09h00' da manhã do dia 26 de Julho, horário de início das provas.

Art. 13. Qualquer intercorrência durante a aplicação do questionário deverá ser registrado em ata própria.

Art. 14. É proibido durante a realização da prova a utilização de livros, impressos, máquinas de calcular, rádio, telefone celular (que deverá ser mantido desligado) ou qualquer utensílio que emita informações.

Art. 15. No período de realização da prova o candidato não poderá comunicar-se com outros candidatos.

Art. 16. É expressamente proibido fumar durante a prova.

Art. 17. No ato de recebimento do caderno de questões o candidato deverá conferi-lo e caso esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, deverá solicitar ao monitor de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

Art. 18. O candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 19. O candidato deverá ler com atenção cada questão, assinalando somente uma opção mediante a transcrição da letra correta no quadro de respostas, ou seja, o candidato deverá preencher o quadro de respostas anotando a LETRA QUE JULGAR CORRETA na área reservada. Sua resposta não será considerada se: (a) houver marcação de duas ou mais opções; (b) a área correspondente à resposta não estiver marcada; (c) não houver opção assinalada; (d) houver ultrapassado os limites da área reservada à letra correspondente para a resposta.

Rui Braun
Secretário Executivo
AMURC

Art. 20. É proibido deixar qualquer questão em branco.

Art. 21. O candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 22. Não será fornecido outro Cartão Resposta, portanto, o mesmo não deverá ser rasurado, dobrado, amassado ou rasgado. É proibido o uso de qualquer tipo de corretivo no Cartão Resposta.

Art. 23. A duração da prova será de 2 (duas) horas. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente serão liberados quando o último deles tiver concluído a prova.

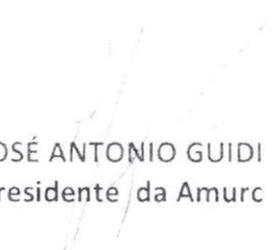
Art. 24. Por razões de segurança, o candidato não poderá levar consigo o caderno de questões da prova que será devolvido juntamente com o Cartão Resposta.

Art. 25. A aplicação da prova, controle de segurança e cumprimento das regras fixadas pela presente resolução atendem os dispostos nos Editais publicados por cada município e serão de responsabilidade das comissões municipais nomeadas.

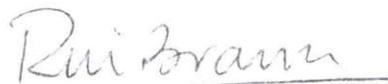
Art. 26. Questões omissas serão resolvidas pela Comissão nomeada, na forma da Lei.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de Julho de 2015.


JOSÉ ANTONIO GUIDI
Presidente da Amurc

Esta resolução foi registrada na Secretaria da Amurc e publicada no átrio da Associação. Foi remetida à Comissão responsável pelo processo eleitoral nos municípios e remetida à publicação oficial do DOM em 16 (dezesseis) de Julho de 2015.


Rui Braun

Secretário Executivo da Amurc

11.552.269/0001-05
Associação dos Municípios da
Região do Contestado - AMURC
Rua Barão do Rio Branco, 359
Centro
Curitiba - Santa Catarina